



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 28/05/2024

• PODER EXECUTIVO-EDIÇÃO EXTRA •

ANO: 2024 – Nº 627

### LEI Nº 461 DE 28 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe sobre a reestruturação do sistema de Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D. no município de aldeias altas e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, II e 78, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica implantado no Município de Aldeias Altas o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, auxílio no custeio de despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O Programa TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários para outro Município depois de pactuado na Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 1º - A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado do Maranhão.

§ 2º - A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 3º - Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta alimentação e pousada, quando exigir pernoite, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** - O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema

de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência.

§ 1º - O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento não disponibilizado no Município.

§ 2º - O laudo e a requisição serão analisados por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

**Art. 4º** - Constituem despesas a título de auxílio aquelas que compreendem os gastos referentes a passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

I – Nos casos envolvendo menores de 18 anos será permitido 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável.

II – Nos casos dos pacientes de 18 a 59 anos de idade, para fins de que seja garantido as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do acompanhante, faz-se necessário o preenchimento de justificativa por profissional médico vinculado à rede pública de saúde, relatando a necessidade do acompanhante em formulário próprio do TFD, ocasião em que será submetida à análise da Coordenação de Controle e Avaliação, a qual será formada por (01) um médico e 01 (um) enfermeiro, e posteriormente, encaminhada para o deferimento/indeferimento do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo, em todos os casos, o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, podendo o mesmo ser parente ou responsável legal pelo paciente, não podendo residir no município de destino;

III – Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, nos termos assegurados pela Portaria nº 280/GM/MS, a qual assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação;

IV – O acompanhante deverá retornar a localidade de origem em caso de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

V – Não será permitida a substituição do acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

VI – O Município de Aldeias Altas, através da Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

**VII** – Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD;

**VIII** – O Município de Aldeias Altas, através da Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.

**Art. 5º** - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas predefinidas, bem como pactuados na PPI.

**Art. 6º** - O pagamento das despesas referentes aos deslocamentos do Tratamento Fora de Domicílio – TFD somente serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

**Art. 7º** - A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS, devendo esta ser encaminhada à análise da Comissão Municipal de TFD, que solicitará, se necessário, exames ou documentos complementares.

**Art. 8º** - Para obter o tratamento é preciso:

I - Laudo médico, próprio do TFD, (Tratamento Fora do Município) devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do município), onde será informada a necessidade do paciente realizar o tratamento fora de sua cidade.

II - O laudo deverá ser preenchido em 03 (três) vias, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do paciente.

III - Para que seja concedido, o pedido deve ser formalizado em processo próprio e constituído com os seguintes documentos:

a) Laudo Médico;

b) Xerox de Exames;

c) Xerox de Certidão de nascimento (paciente menor de idade) ou carteira de identidade (paciente maior de idade); e

d) Xerox da carteira de identidade do acompanhante se houver;

e) Comprovante de residência.

IV - Este laudo será encaminhado à Coordenação do TFD do Município onde será avaliado pelo médico.

V - Protocolar o requerimento do TFD na Secretaria Municipal de Saúde no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência do procedimento a ser realizado.

Parágrafo único - Não poderá haver pagamento de refeições e estadia a paciente em internação hospitalar.

**Art. 9º** - Para efeito da garantia de transporte e ajuda de custo para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º - Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

**Art. 10º** - O formulário de solicitação de Tratamento Fora de Domicílio será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal de TFD que, se acolher o requerimento, procederá à autorização de deslocamento do paciente.

**Art. 11º** - A Comissão Municipal de TFD será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) Médico, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Contador.

**Art. 12º** - Compete à Comissão Municipal de TFD:

I - Receber a solicitação de TFD preenchida pelo médico solicitante, indicando o tratamento e/ou exames a serem realizados;

II - Verificar a real necessidade do deslocamento e, caso esteja presente, autorizar o TFD;

III - Encaminhar o paciente ao setor financeiro responsável pelo reembolso ou adiantamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio;

IV - Gerir todos os processos relacionados à realização de Tratamento Fora do Município de Aldeias Altas.

**Art. 13º** - O TFD não poderá ser autorizado para:

- I - Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;
- II- Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Aldeias Altas/MA;
- III- Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;
- IV- Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado;
- V - Para tratamento fora do país;
- VI - Para pagamento de UTI móvel;
- VII - Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- VIII - Para o custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica, ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído.

**Art. 14º** - É vedado o pagamento da ajuda de custo aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

**Art. 15º** - Ao paciente que fizer opção em utilizar veículo disponibilizado pelo município para o traslado, este não fará jus ao recebimento de valores referentes à transporte e ajuda de custo.

**Art. 16º** - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem.

**Art. 17º** - Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, III, IV da presente Lei.

**Art. 18º** - O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

**Art. 19º** - O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes de despesas à Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

**I** – Após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município de Aldeias Altas, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente a prestação de contas, sob pena de suspensão do Tratamento Fora de Domicílio – TFD;

**II** – Nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor municipal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

**Art. 20º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Gera da União, Denasus e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 21º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**KEDSON ARAÚJO LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.

## ANEXO I

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 240,00	Ajuda de custo sem acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver desacompanhado, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01(um) dia, acrescenta-se R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de estadia na referida cidade;



**ANEXO II**

<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESTINO</b>
01	R\$ 480,00	Ajuda de custo com acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver com acompanhante, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por dia de estadia na referida cidade;



**ANEXO III**

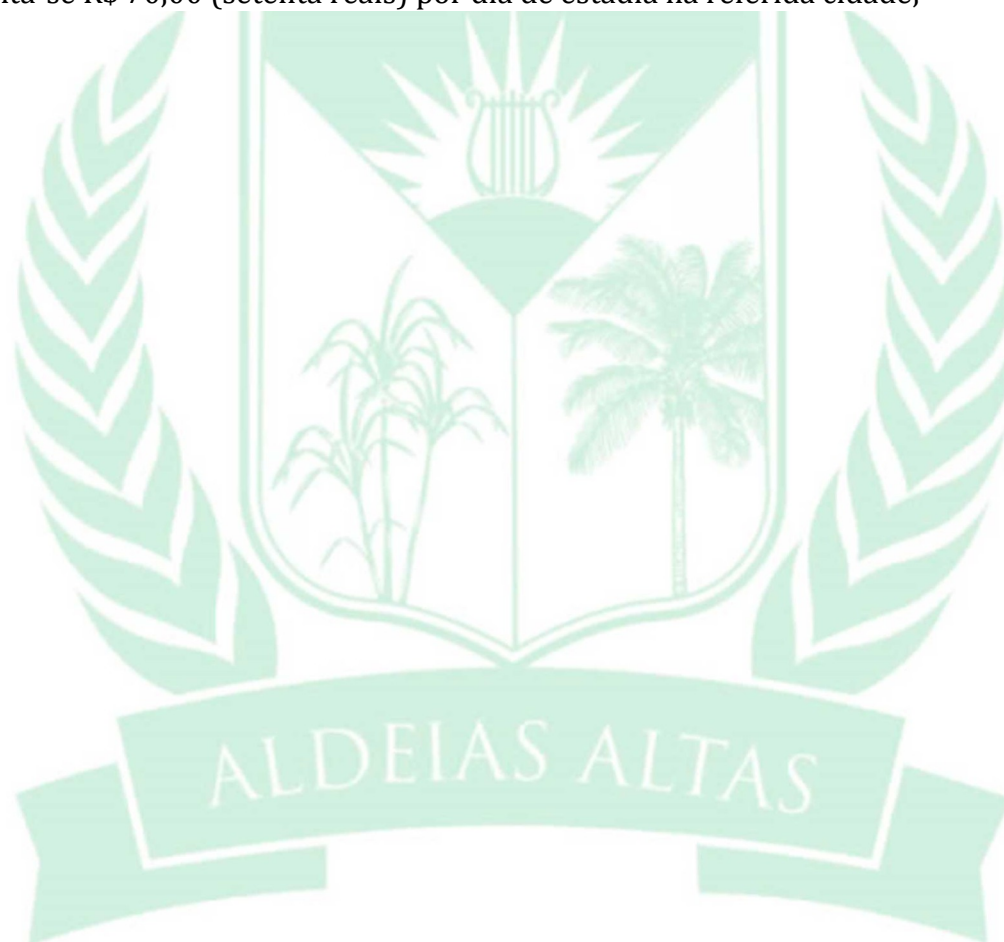
<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESTINO</b>
01	R\$ 120,00	Ajuda de custo sem acompanhante	Caxias (MA)

Nos deslocamentos para Caxias (MA), nos casos em que o paciente estiver desacompanhado, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de estadia na referida cidade;

**ANEXO IV**

<b>QUANTIDADE DE DIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESTINO</b>
01	R\$ 240,00	Ajuda de custo com acompanhante	Caxias(MA)

Nos deslocamentos para Caxias (MA), nos casos em que o paciente estiver com acompanhante, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de estadia na referida cidade;



**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****MAIO/ 2024**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.412,00
TAXA SELIC (%) .....	0,01614
TJLP (% ao mês) .....	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,00000

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração

Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.